

seu produto na canalização da rede de esgotos na vila de Fronteira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Cultos

### Decreto n.º 19:110

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Santiago do Cacém seja definitivamente cedida a antiga igreja de Santo António, com seus anexos e dependências, sita na vila de Santiago do Cacém, para instalação do quartel dos bombeiros voluntários, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 500\$, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais por intermédio da comissão sua delegada no concelho referido, logo após a publicação do presente decreto, que fica sem efeito se a cessionária der ao prédio cedido aplicação diversa da consignada ou se as obras de adaptação não começarem e concluírem nos prazos de seis meses e dois anos, respectivamente, contados da publicação deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Tribunal de Contas

Secretaria Geral

### Aviso

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 29 de Novembro último, tomou a seguinte deliberação:

Considerando que é frequente serem enviados ao «visto» diplomas e contratos com emendas, entrelinhas e rasuras, sem as convenientes e necessárias ressalvas;

Considerando que qualquer documento em tais condições não pode merecer fé e, como tal, não pode ser visado;

Considerando que as constantes devoluções por tal motivo causam grandes perturbações nos serviços e grande atraso no expediente de todos os negócios públicos, alguns de extrema urgência;

O Tribunal resolve fazer publicar no *Diário do Governo* um aviso a todas as entidades e repartições públicas recomendando o máximo cuidado na ressalva de todas as emendas, entrelinhas e rasuras de diplomas e contratos enviados ao «visto», sob pena de devolução, devendo entender-se, para definir responsabilidades, que quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, não convenientemente ressalvadas, encontradas em documentos visados, devem supor-se feitas posteriormente ao «visto».

Em cumprimento desta deliberação se faz publicar este aviso.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1930.—Servindo de Secretário Director Geral, o Chefe da 2.ª Repartição, *Francisco Xavier de Barcelos Brandão*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 283, na portaria n.º 6:974, a p. 2380, e na col. 1.ª, última linha, e na col. 2.ª da mesma página, lin. 30.ª, onde se lê: «artigo 771.º», leia-se: «artigo 770.º».

Lisboa, 9 de Dezembro de 1930.—O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

### Decreto n.º 19:111

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Moss (Noruega), o qual ficará dependente, para efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Oslo.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

### Decreto n.º 19:112

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Thysville (Congo Belga), o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado Geral de Portugal naquela possessão.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

#### Decreto n.º 19:113

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Barranquilla (Colômbia), o qual ficará dependente, para efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Bogotá.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

#### Decreto n.º 19:114

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Medellin (Colômbia), o qual ficará dependente, para efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Bogotá.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:115

Tendo sido determinado, pelo decreto n.º 19:086, de 29 de Novembro de 1930, que no orçamento do Ministério das Colónias deve ser feita a inscrição da verba necessária para fazer face às despesas com a missão portuguesa de triangulação, hidrografia e balizagem das águas, ilhas e margens do rio Zaire, despesas pelo mesmo decreto consideradas de soberania;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À verba descrita na classe de «Diversos encargos» sob a rubrica «Delimitação de fronteiras e missões de estudo», artigo 97.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1930-1931, é adicionada a importância de 1:000.000\$; e à dotação do artigo 100.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento «Despesas de anos económicos findos» é adicionada a quantia de 300.000\$ a fim de serem satisfeitas despesas também respeitantes a delimitações de fronteiras e missões de estudo relativas ao ano económico transacto ainda não pagas e que, para aquele efeito, se consideram liquidadas no ano económico corrente.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério das Colónias para o citado ano de 1930-1931 a importância de 700.000\$ nele inscrita pelo decreto n.º 18:800, de 1 de Setembro último, para «Despesas com o pessoal dos correios e telégrafos, que constitui a missão a enviar a Angola, nos termos do decreto n.º 17:801, de 28 de Julho de 1930», artigo 19.º-A, capítulo 2.º, e a de 600.000\$ na verba de 744.353\$40, descrita no artigo 55.º, n.º 1) do mesmo orçamento sob a rubrica «Colónia de S. Tomé e Príncipe—garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:500, de 12 de Outubro de 1926, da 4.ª anuidade do empréstimo de 6:000.000\$ autorizado pelo mesmo decreto, destinado ao financiamento desta colónia».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordete Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

#### Rectificação

Por ter saído incompleto, novamente se faz a publicação do artigo 1.º do decreto n.º 19:075, de 25 de Novembro próximo passado, publicado no *Diário do Governo* n.º 278, 1.ª série, de 28 do mesmo mês:

Artigo 1.º É fixado em \$00(5) ouro, por quilograma, o direito a pagar pelo trigo importado pelo distrito da Horta, nos anos cerealíferos de 1928-1929 e de 1929-1930, para as liquidações dos despachos provisórios feitos até 22 de Março.

Ministério de Agricultura, 10 de Dezembro de 1930.—O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima*.